

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
DA REDE CREDENCIADA.....	4
DA GARANTIA CONTRATUAL	6
DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	7
CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	8
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES	9
DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	10
DO APLICATIVO MÓVEL PARA OS BENEFICIÁRIOS.....	11
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	12
DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DA TAXA.....	14
CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	14
DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	14
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.....	15
DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO	15
DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	16
DO RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA REDE CREDENCIADA.....	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO	17
CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.....	18
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V).....	18
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V).....	20
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	21
DA CONTRATANTE	21
DA CONTRATADA	22
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	24
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	25
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS	30
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

TERMO DE CONTRATO Nº **xx**/2026

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato oriundo da Licitação nº 70/2026, PE 48/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Licitação nº 70/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** O Termo de Referência, Anexo I do Edital nº. 70/2026, PE nº 48/2026, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.
- 1.3.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência;
 - 1.3.2.** O Edital da Licitação;
 - 1.3.3.** A Proposta da Contratada;
 - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 13 de setembro de 2026, sendo admitida a prorrogação do contrato conforme Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Ao final de cada ciclo, será realizado ajuste para formalização da quantidade de beneficiários, a fim de garantir que o contrato reflita a realidade da demanda.
- 2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.4.** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações dos beneficiários e da Administração Pública.

3.2. Não será exigida prova de conceito ou apresentação de amostras, considerando tratar-se de serviço comum, amplamente difundido e consolidado no mercado, cujas especificações podem ser definidas objetivamente no edital e Termo de Referência.

3.3. A futura contratação deverá assegurar continuidade operacional da solução, estabilidade da plataforma tecnológica, segurança das transações eletrônicas e adequado atendimento à Administração e aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

3.4. A transição entre a atual contratada e a futura empresa vencedora deverá ocorrer sem interrupção da disponibilização do benefício aos servidores municipais, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para implantação da solução, emissão dos cartões e início da operação dentro dos prazos definidos pela Administração.

DA REDE CREDENCIADA

3.5. A CONTRATADA deverá contemplar rede credenciada ativa no Município de São Francisco de Paula/RS, composta por, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício aptos à aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos de vale-alimentação, dentre os quais deverá haver, no mínimo:

- a) 2 (dois) supermercados; e
- b) 5 (cinco) mercados, mercearias e/ou armazéns.

3.5.1. Entende-se por:

- a) Supermercado: as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- b) Minimercados, mercearias e armazéns: as atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e

molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (Código 4712-1/00 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

3.5.2. Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo de supermercados previsto neste Termo de Referência:

- a) somente serão considerados estabelecimentos distintos, identificados por CNPJ próprio e com credenciamento ativo na data da comprovação;
- b) não será admitida a contagem cumulativa de estabelecimentos pertencentes à mesma rede empresarial, grupo econômico ou que utilizem a mesma marca comercial para atendimento do quantitativo mínimo exigido;
- c) os estabelecimentos classificados como supermercados deverão possuir atividade econômica compatível com o CNAE correspondente e estar em efetivo funcionamento no Município de São Francisco de Paula/RS.

3.6. A CONTRATADA deverá manter os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

3.7. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos ao longo da execução contratual, desde que a substituição não implique redução dos quantitativos mínimos exigidos nem prejuízo à cobertura da rede credenciada.

3.8. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos no Município e realizar diligências, inclusive por amostragem, para verificar a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos informados pela CONTRATADA.

3.9. A redução da rede credenciada abaixo dos quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem a correspondente reposição por estabelecimentos equivalentes, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

3.10. Para fins deste Termo de Referência, considera-se redução da rede credenciada a impossibilidade de utilização do cartão pelos beneficiários em estabelecimento anteriormente integrante da rede informada pela CONTRATADA, independentemente da existência de rescisão contratual, suspensão de credenciamento ou qualquer outra formalização entre a CONTRATADA e o estabelecimento comercial.

3.11. A inclusão, exclusão ou substituição de estabelecimentos integrantes da rede credenciada utilizada para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da alteração.

3.11.1. Na hipótese de inclusão ou substituição de estabelecimento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a comunicação prevista no item 18.11, declaração emitida pelo responsável legal do estabelecimento, atestando a aceitação do cartão administrado pela CONTRATADA para aquisição de gêneros alimentícios.

3.11.2. Na hipótese de exclusão de estabelecimento integrante da rede credenciada mínima exigida, a CONTRATADA deverá informar à Administração a data da descontinuidade do credenciamento e, quando necessário para manutenção dos quantitativos mínimos previstos neste Termo de Referência, indicar o estabelecimento substituto, acompanhado da documentação prevista no item 18.11.1.

3.11.3. A substituição de estabelecimentos não exime a CONTRATADA da obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, os quantitativos mínimos, a cobertura da rede credenciada e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos incluídos ou indicados em substituição, podendo desconsiderá-los para fins de atendimento dos quantitativos mínimos caso seja constatada a inexistência ou interrupção da aceitação do cartão.

DA GARANTIA CONTRATUAL

3.12. Para assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação aplicável, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual e eventual período necessário à cobertura das obrigações assumidas.

3.14. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo eventuais prejuízos decorrentes de

inadimplemento contratual, falhas na execução dos serviços, aplicação de penalidades ou danos causados à Administração.

3.15. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.16. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do certame, comprovar o atendimento aos requisitos de rede credenciada previstos neste Termo de Referência e apresentar a garantia contratual exigida.

3.17. A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer mediante apresentação de relação contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados ativos, acompanhada de declaração emitida pelo responsável legal de cada estabelecimento, atestando a aceitação do cartão administrado pela licitante para aquisição de gêneros alimentícios na data da comprovação.

3.18. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva aceitação do cartão pelos estabelecimentos informados, podendo, para tanto, promover consultas, contatos ou verificações junto aos estabelecimentos relacionados.

3.19. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas.

3.20. A apresentação da garantia contratual deverá observar os prazos e condições previstos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à modalidade de garantia escolhida pela contratada.

3.21. O não atendimento das condições previstas neste item, inclusive quanto à comprovação da rede credenciada ou à apresentação da garantia contratual, impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.22. A exigência de comprovação prévia da rede credenciada e de prestação da garantia contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a imediata disponibilidade do benefício aos servidores municipais, bem como resguardar a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços durante toda a vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Este termo compreende o fornecimento de cartões eletrônicos personalizados, equipados com tecnologia de chip de segurança e senha individualizada, destinados a recargas sob demanda do benefício de auxílio alimentação dos servidores municipais. Além disso, inclui a disponibilização de um aplicativo para smartphone e o acompanhamento dos saldos e transações pelos beneficiários.

4.2. O valor individual mensal para o ano de 2026 está estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 2795/2026.

4.3. O valor individual mensal do benefício será corrigido por índice aplicado ao benefício, na data-base aplicável. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, o ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.

4.4. Os serviços serão realizados por meio de cartão eletrônico ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações e senha individual destinado a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos servidores municipais.

4.5. O crédito mensal deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, sendo que o Departamento de Recursos Humanos deverá informar em até 02 (dois) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação/refeição.

4.6. O crédito concedido através do cartão eletrônico deverá ser cumulativo e terá para o servidor municipal a vigência de 180 (cento e oitenta) dias após o término do contrato de fornecimento.

4.7. O Município de São Francisco de Paula, não está sujeito a Portaria nº 1287/2017 do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o registro no programa de alimentação do trabalhador (PAT) é facultativo.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES

4.8. Os cartões eletrônicos/magnéticos, deverão ser fornecidos com senha individual (ou com a indicação de como cadastrá-la), nominais aos beneficiários indicados pelo Município, para crédito dos benefícios de assistência alimentar conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

4.9. Os cartões de benefício deverão:

4.9.1. Ser personalizados no mínimo com numeração de identificação, nome do servidor e razão social da Prefeitura.

4.9.2. O termo “Prefeitura de São Francisco de Paula/RS” e o nome do funcionário poderão ser abreviados para atender eventual limitação de caracteres.

4.9.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a indicação de como cadastrá-la) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS: Avenida Benjamin Constant, nº 1441, Bairro Cipó, CEP 95.400-00, São Francisco de Paula/RS, sem custo de frete.

4.10. O desbloqueio dos cartões poderá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Telefônico, whatsapp, site e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário.

4.11. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF e valor de carga e demais necessários), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão enviados em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela CONTRATADA.

4.12. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município.

4.13. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município ou para os beneficiários.

4.14. A inclusão e exclusão de beneficiários poderão ser efetuadas pontualmente a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal (em função de admissões, exonerações e aposentadoria), diretamente no portal da contratada ou no arquivo de pedidos mensal.

4.15. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da inclusão.

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem ônus à Contratante ou ao beneficiário.

4.17. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.18. Em relação aos itens 4.16 e 4.17, a CONTRATADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo servidor e/ou pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS.

4.19. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, a CONTRATADA poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do CONTRATADA.

4.20. A CONTRATADA deverá manter a base de dados atualizada mensalmente, incluindo nomes e endereços.

4.21. A licitante obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.22. A licitante deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

4.23. A CONTRATADA deverá dispor de portal (site ou software) online e em tempo real, por meio da qual, o Setor de RH, deverá possuir login e senha de acesso ao

sistema com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do objeto.

4.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais;
- b) atualizações decorrentes de admissões e desligamentos;
- c) bloqueio e solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
- d) alteração de cadastro dos beneficiários;
- e) acompanhamento dos status das solicitações;
- f) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4.25. O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

4.26. A CONTRATADA deverá realizar apresentação operacional e treinamento do sistema gerenciamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE.

DO APLICATIVO MÓVEL PARA OS BENEFICIÁRIOS

4.27. A CONTRATADA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo móvel que ficará à disposição dos servidores da Prefeitura de São Francisco de Paula/RS usuários do cartão vale alimentação onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet, aplicativo ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionando em dias úteis e horário comercial);
- e) bloqueio de cartões;
- f) alteração de senha;
- g) solicitação de reemissão de cartão;

h) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização.

4.28. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.29. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários e de suas compras, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

4.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

4.31. A CONTRATADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 08:00 às 18:00 horas, para que servidores possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício

4.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar também serviços de atendimento ao cliente on-line em site próprio de atendimento ao cliente, tipo portal de usuário, acessíveis em navegadores de internet responsivos para computador, notebook, tablet, smartphone. Este serviço deverá conter funcionalidades de consulta de saldo, extrato com data de compra, valor e estabelecimento, bem como serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões e solicitação de nova via de cartão.

4.33. Os serviços referidos no item 4.27 devem estar disponíveis no site para acesso do usuário mesmo quando a licitante oferecer tais serviços em aplicativo para smartphone, não sendo o usuário obrigado a baixar o aplicativo em seu celular.

4.34. Para atendimento do disposto neste item, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Prefeitura Municipal ou à CONTRATADA.

DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.35. A Administração Municipal promoverá a realização do procedimento licitatório com antecedência suficiente ao encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, visando assegurar continuidade operacional da prestação dos serviços e evitar interrupção na disponibilização do benefício aos servidores municipais.

4.36. A previsão da Administração é que a operacionalização do benefício referente à competência do mês de setembro já ocorra por meio da futura contratação, hipótese em que a empresa vencedora deverá estar plenamente apta à execução dos serviços até a respectiva competência operacional.

4.37. A Administração poderá promover a assinatura do contrato antes da data de início de sua vigência, exclusivamente para viabilizar as providências necessárias à implantação da solução, incluindo cadastramento dos beneficiários, emissão e distribuição dos cartões, configuração dos sistemas e demais procedimentos operacionais necessários ao início regular da execução contratual.

4.37.1. A realização das atividades preparatórias previstas neste item não gera direito à remuneração antecipada, permanecendo a execução financeira do contrato e a disponibilização dos créditos vinculadas ao início de sua vigência.

4.38. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal encaminhará à contratada o cadastro inicial dos beneficiários necessário para implantação da solução, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.39. A contratada deverá promover todas as providências necessárias para implantação operacional da solução, incluindo cadastramento dos beneficiários, emissão e entrega dos cartões, disponibilização dos canais de atendimento e início da operacionalização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.40. A primeira emissão e entrega dos cartões aos beneficiários deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial pela Administração Municipal.

4.41. A substituição da empresa atualmente contratada compreenderá a emissão de novos cartões aos beneficiários e a desativação dos cartões anteriormente utilizados,

inexistindo integração sistêmica ou migração automática de dados entre as operadoras.

4.42. Durante o período de implantação, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento prioritário à Administração e aos beneficiários para solução de eventuais inconsistências cadastrais, dificuldades operacionais ou ocorrências relacionadas ao início da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DA TAXA

5.1. O valor global máximo estimado da contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, correspondente ao fornecimento do benefício a 870 servidores durante 12 meses. **O valor efetivamente pago será sempre proporcional ao número real de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, podendo ser inferior ao estimado.**

5.2. O pagamento à contratada será realizado com base no número efetivo de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, multiplicado pelo valor unitário do benefício, aplicado o desconto ofertado pela contratada. Não há garantia de volume mínimo mensal ou anual de servidores, sendo o contrato de natureza variável em função da demanda real da Administração.

5.3. A taxa de administração foi fixada em **xxx% (xxx por cento)**.

5.4. O valor fixado no item 5.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A medição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante verificação da regular prestação dos serviços, da adequada disponibilização dos créditos aos

beneficiários, do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência e da apresentação do relatório de liquidação financeira da rede credenciada.

6.2. Para fins de medição e fiscalização da execução contratual, serão observados especialmente:

- a) a disponibilização integral dos créditos na data estabelecida pela Administração;
- b) o funcionamento regular da plataforma de gerenciamento e dos canais de atendimento;
- c) a manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- d) o cumprimento dos prazos contratuais;
- e) a ausência de falhas operacionais que comprometam a utilização do benefício pelos servidores municipais.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.3. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente à Administração:

- a) nota fiscal/fatura correspondente ao valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários, já considerado eventual taxa de administração negativa ou igual a zero;
- b) relatório de disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- c) relatório de liquidação financeira das transações da rede credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

6.4. A Administração realizará a conferência dos documentos apresentados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

6.5. Havendo divergência, inconsistência ou ausência de documentos, será suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.6. A disponibilização dos créditos aos beneficiários deverá ocorrer na data previamente definida pela Administração Municipal.

6.7. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, mediante atesto da execução contratual e apresentação da documentação exigida.

6.8. O pagamento será efetuado com base no valor líquido contratado, já contemplando a taxa de administração ofertada (negativa ou zero), sem necessidade de discriminação em documento fiscal apartado.

6.9. O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou outro meio definido pela Administração.

DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.10. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução contratual pelo fiscal do contrato.

6.11. O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA REDE CREDENCIADA

6.12. Para fins de medição e liquidação da despesa, e de fiscalização do cumprimento do prazo de liquidação financeira previsto no art. 182-C do Decreto nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto nº 12.712/2025, a contratada deverá apresentar relatório mensal de liquidação financeira das transações realizadas na rede credenciada.

6.13. O relatório deverá se referir sempre às transações do mês anterior ao da medição (M-1), sendo condição para validação da medição do período subsequente.

6.14. O relatório deverá abranger, no mínimo, os 15 (quinze) estabelecimentos credenciados exigidos como rede mínima pela Administração.

6.15. O relatório deverá conter, para cada transação:

- a) data da transação;
- b) CNPJ e nome do estabelecimento credenciado;
- c) valor transacionado;
- d) data do efetivo repasse financeiro ao estabelecimento.

6.16. As informações apresentadas deverão permitir a verificação objetiva do cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos entre a data da transação e o respectivo repasse financeiro.

6.17. A não apresentação do relatório, sua apresentação incompleta ou a constatação de inconsistências documentais impedirá a validação da medição mensal, ficando suspenso o prazo para liquidação da despesa e pagamento exclusivamente até a regularização documental pela CONTRATADA.

6.18. A não apresentação do relatório, sua apresentação incompleta ou com inconsistências impedirá a validação da medição mensal, podendo ensejar a suspensão da liquidação da despesa até sua regularização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

6.19. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual.

6.20. A fiscalização poderá propor glosa proporcional dos valores eventualmente devidos em caso de descumprimento contratual, falhas operacionais ou irregularidades na execução do objeto.

6.21. Toda a execução contratual estará sujeita à fiscalização da Administração Municipal, não afastando a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada prestação dos serviços.

6.22. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta na Lei Orçamentária Anual – 2026, sendo anualmente ajustado conforme a programação da Administração.

7.2. Cada órgão/unidade demandante possui sua respectiva previsão e adequação orçamentária para garantir a execução dos serviços.

7.3. Para os exercícios posteriores, será observado o que for definido na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste Termo, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

8.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações

8.3. O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

9.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

9.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá,

por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

9.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

9.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

9.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

9.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

9.7. Documentos fiscais comparativos

9.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

9.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

9.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

9.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

9.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

9.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro

entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

9.10. Planilha de custos analítica atualizada

9.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

9.11. Justificativa jurídica

9.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 28 de maio de 2026.

10.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

10.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

10.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

11.2. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

11.3. Realizar, a qualquer tempo, diligências, auditorias ou verificações junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada informada pela CONTRATADA, com a finalidade de confirmar a efetiva aceitação dos cartões pelos beneficiários, a autenticidade das informações prestadas e a regular liquidação financeira das transações realizadas.

11.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo.

11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

11.8. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados.

11.9. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

11.10. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos definidos no certame.

DA CONTRATADA

11.13. Manter, durante toda a vigência contratual, a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, observando os quantitativos, condições de cobertura e demais requisitos estabelecidos para os estabelecimentos credenciados.

11.14. Comunicar formalmente à Administração quaisquer inclusões, exclusões ou substituições de estabelecimentos utilizados para atendimento da rede credenciada mínima exigida, observando os procedimentos, prazos e documentos previstos neste Termo de Referência.

11.15. Garantir a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada informada à Administração, adotando as medidas necessárias para a manutenção da regularidade da prestação dos serviços.

11.16. Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

11.17. Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma.

11.18. O repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados constitui obrigação essencial da CONTRATADA e elemento indispensável à adequada execução do objeto contratual.

11.19. O pagamento aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive após o término da vigência contratual, relativamente às transações regularmente realizadas durante a execução do contrato. A Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS não responderá, em nenhuma hipótese, pelos valores devidos à rede credenciada.

11.19.1. A CONTRATADA atuará como intermediadora da operação de fornecimento do benefício, sendo responsável pelo recebimento dos recursos repassados pela Administração e pelo respectivo pagamento à rede credenciada, observadas as condições pactuadas com os estabelecimentos.

11.19.2. Os valores recebidos da Administração para crédito dos benefícios possuem destinação específica e deverão ser utilizados para a operacionalização do serviço e pagamento dos estabelecimentos credenciados, não se incorporando ao patrimônio da CONTRATADA para livre disposição.

11.20. A CONTRATADA deverá agir com boa-fé, ética e transparência no relacionamento com os estabelecimentos por ela credenciados, zelando pelo cumprimento das condições acordadas e pela manutenção de uma relação profissional respeitosa e equilibrada.

11.21. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente todas as disposições, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como parte integrante e indissociável.

11.22. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a privacidade e segurança das informações.

11.23. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.24. Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

11.25. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante.

11.26. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.27. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

11.28. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.29. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.30. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.31. Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os dados pessoais coletados por meio do contrato serão utilizados exclusivamente para fins de administração e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação aos beneficiados, conforme pactuado, e todas as partes se comprometem a manter transparência sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas.

12.3. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

12.5. Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

12.6. Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/2022.

13.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato observará, sempre que possível:

- a) compatibilidade entre as atribuições do servidor e o objeto contratado;
- b) conhecimento técnico ou experiência relacionada à execução contratual;
- c) segregação de funções;
- d) quantitativo de contratos já atribuídos ao agente público;
- e) disponibilidade adequada para acompanhamento da execução contratual.

13.3. A gestão contratual compreenderá as atividades administrativas e gerenciais relacionadas ao acompanhamento da execução do contrato, controle de vigência, controle de garantias, instrução de reajustes, prorrogações, reequilíbrios econômicos, alterações contratuais, pagamentos, aplicação de penalidades e demais atos relacionados à execução contratual.

13.4. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, competindo ao fiscal:

- a) verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) acompanhar a regularidade da disponibilização dos créditos;
- c) verificar o funcionamento da plataforma tecnológica e canais de atendimento;

- d) acompanhar a manutenção da rede credenciada;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) comunicar formalmente irregularidades ao gestor do contrato;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

13.5. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meios formais e rastreáveis, especialmente mediante e-mail institucional, notificações formais, atas de reunião, relatórios, ordens de serviço e registros no processo administrativo de fiscalização contratual.

13.6. As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas pela fiscalização em registro próprio, contendo descrição dos fatos, providências adotadas e manifestações da contratada, quando houver.

13.7. A fiscalização técnica consistirá na verificação da conformidade da execução dos serviços com as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à regularidade da disponibilização dos créditos;
- b) ao cumprimento dos prazos contratuais;
- c) à estabilidade da plataforma tecnológica;
- d) ao atendimento prestado aos beneficiários;
- e) à manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- f) ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente.

13.8. A fiscalização administrativa compreenderá:

- a) verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b) acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- c) controle de vigência contratual;
- d) acompanhamento de reajustes, reequilíbrios e alterações contratuais;
- e) controle da garantia contratual;
- f) instrução de procedimentos sancionatórios, quando cabíveis.

13.9. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

13.10. O recebimento definitivo ocorrerá mediante confirmação do cumprimento integral das exigências contratuais pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da adequada execução contratual e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.12. O contrato poderá ser prorrogado, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e adequado desempenho da contratada.

13.13. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. Poderão ser aplicadas advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme natureza e gravidade da infração contratual.

13.15. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização dos créditos, emissão de cartões, atendimento aos beneficiários ou regularização de falhas operacionais.

13.16. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, interrupção da prestação dos serviços, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou falhas graves que comprometam a adequada execução do objeto.

13.17. A aplicação de penalidades observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.18. A Administração poderá utilizar listas de verificação, relatórios operacionais e controles internos para subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, visando assegurar padronização, rastreabilidade e eficiência no acompanhamento da execução contratual.

13.19. No exercício das atividades de fiscalização contratual, a Administração poderá realizar diligências, inclusive por amostragem, junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, para verificar a efetiva aceitação dos cartões, a autenticidade

das informações prestadas pela CONTRATADA e a regular liquidação financeira das transações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2399/2023, ao qual se remete expressamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º do referido Decreto.

14.2. As infrações e os respectivos graus de sanção são os constantes do Anexo A deste Termo de Referência — Tabela de Infrações e Sanções Contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I — multa moratória: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso injustificado, conforme o grau de gravidade da infração definido no Anexo A, dentro dos limites de R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00 previstos no art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 2399/2023, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será convertida em multa compensatória;

II — multa compensatória por inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nos termos do art. 8º, II, do Decreto Municipal nº 2399/2023;

III — multa compensatória por inexecução total, fraude ou grave dano à Administração: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal nº 2399/2023; e

IV — multa compensatória por não celebração do contrato ou retardamento injustificado da execução: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Municipal nº 2399/2023.

14.3. A competência para aplicação das sanções obedecerá ao disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 2399/2023:

I — advertência e multa: autoridade designada no processo licitatório ou gestor do contrato; e

II — impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: exclusivamente o Secretário Municipal de Administração.

14.4. A apuração das infrações passíveis de advertência e multa ocorrerá em

processo administrativo simplificado, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2399/2023, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

14.5. As infrações passíveis de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade serão apuradas em processo administrativo de responsabilização com Comissão Processante, nos termos dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 2399/2023.

14.6. As multas serão cobradas na ordem prevista no art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 2399/2023: retenção de pagamentos, desconto da garantia, DARM e cobrança judicial.

14.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão definitiva, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 2399/2023 e do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O presente contrato ainda poderá ser extinto:

15.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

15.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

15.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

18.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações

ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

18.2.1. Edital nº 70/2026, Pregão Eletrônico nº 48/2026, com todos os seus anexos;

18.2.2. Proposta da Contratada;

18.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

18.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xx de xxxxx de 2026.

Thiago Carniel Teixeira
Contratante

Contratada

Taline Carvalho
Testemunha

Mariana da Silva Bertuol
Testemunha

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela
Procuradoria Geral do Município através do Parecer
Jurídico Referencial nº ____/____, observando ainda
todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

